REGISTRO
FLS. 18 v° DO LIVRO n°. 06
Caçu, 05 / 12 / 86

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 445, DE 06 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza a doação de imóvel para implantação de um conjunto habitacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação de Goiás - COHAB, com sede na cidade de Goiânia-GO, para a implantação de um conjunto habitacional, uma parte de terras avaliada em Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), com a área de 105.921,02 metros quadrados, situada na Fazenda Sucuri, deste município, com os seguintes limites e confrontações: começa no ponto 1B, nas confrontações da parte 02 (Prefeitura Municipal de Caçu) e do Clube do Laço de Ouro; daí, segue confrontando com o último, no azimute de 137º49'37" e 546,101 m até o ponto 1C; daí,confrontando com a parte 04 (Prefeitura Municipal de Caçu), no azimute de 47º03' 38" e 239,899 m até o ponto 3A; daí, segue confrontando com José Batista Guimarães, no azimute 317º03'38" e 341,053 m, até o ponto 3B; daí, segue confrontando com a parte 2 (Prefeitura Municipal de Caçu), nos seguintes azimutes e distâncias: 227º03' 38" - 112,593 m; 317º03'38" - 205,000 m; 227º03'38" - 120,000m, passando pelos pontos B2 e B1, respectivamente,até o ponto 1B, onde teve início, objeto do registro n. R-1-2.158, às fls. 165 do livro 2-M, do Registro Imobiliário local.

Art. 2º - Deverá constar da respectiva escritura cláusula especial que determine a devolução do imóvel doado ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da transferência do imóvel, a COHAB-GO não iniciar o processo de construção do Conjunto Habitacional.

Art. 3º - A Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO fica isenta dos seguintes tributos municipais, relativos a futuros conjuntos habitacionais a serem edificados neste Município:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

b) Taxas de Aprovação do Loteamento e de Aprovação de Projetos;

c) Taxa de Habite-se, de Averbação de Construções e quaisquer outras que incidam sobre a área a ser doada.

Art. 4º - Após a comercialização das unidades habitacionais a serem produzidas, por ocasião da assinatura dos contratos de promessa de compra e venda entre a COHAB-GO e os futuros mutuários, os tributos constantes da alínea "a" do artigo anterior, passarão a ser de responsabilidade dos promitentes compradores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, o art. 3º da Lei n. 347, de 31 de dezembro de 1984 e a Lei n. 438, de 11 de agosto de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 06 de outubro de 1986.

Adalberto Sousa dos Santos

Ilma Maura de Sousa